



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º

003/83

DATA: 14/11/83

SÚMULA: Altera anexo II da Lei Municipal nº 639/77 de 09.12.77 e a Tabela de anexo à Lei Municipal nº 636/77 de 27.11.77.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica alterado o anexo II Tabela da estrutura da base de fixação e localização e funcionamento dos estabelecimentos da lei municipal nº 639/77 de 09.12.77, e o anexo II da Lei Municipal nº 636/77.

Art. 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, dia 16 (quatorze) dias de mês de novembro de 1983, 72º da república e 25º do município.

FRANCISCO ALVARO GÓMEZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se;

Lorena Isabel Marques
AGENTE ADMINISTRATIVA



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

2. três a quatro pessoas.....	500%
3. de cinco pessoas ou mais.....	700%

6. SERVIÇOS AUTÔNOMOS

6.1. Médicos.....	100%
6.2. Odontólogos.....	100%
6.3. Advogados.....	100%
6.4. Bioquímicos.....	100%
6.5. Engenheiros Agrônomos.....	100%
6.6. Médicos Veterinários.....	100%
6.7. Engenheiros Civis, Arquitetos.....	100%
6.8. Contadores, Economistas, Administradores e congêneres..	100%
6.9. Técnicos em Contabilidade, eletrônicos, telecomunica- ções, protéticos e congêneres.....	100%
6.10. Agentes de Investimentos, corretores de seguros títu- los e valores.....	100%
6.11. Agentes e Despachantes.....	100%
6.12. Casa Lotérica.....	250%
6.13. Laboratório de análises clínicas.....	100%

1.14. Escritórios Isobiliários

a - exercido por um autônomo.....	100%
b - de duas a cinco pessoas.....	400%
c - de mais de seis pessoas.....	900%

1.15. Escritórios de Contabilidade-Prestação de Serviços

a - exercido por autônomo.....	100%
b - exercido por duas a cinco pessoas.....	150%
c - mais de seis pessoas.....	200%

6.16. Pedrarias, joalherias, relajoarias e ourivesarias

a - exercido por um autônomo.....	100%
b - exercido por duas a quatro pessoas.....	300%
c - de cinco a mais pessoas.....	400%

6.17. Agências Bancárias

6.17. Agências Bancárias	1.200%
6.18. Estabelecimentos de banhos, duchas, massagens, ginás- ticas, etc.....	100%

6.19. Ensino de qualquer natureza, para sala de aula.....

7. OUTROS	
7.1. Representantes Comerciais Ambulante.....	80%
7.2. Fotógrafos.....	100%
7.3. Alfaiates.....	100%
7.4. Barbeiros.....	50%
7.5. Manicures, pedicures e congêneres.....	50%
7.6. Encanadores.....	80%
7.7. Carpinteiros.....	40%
7.8. Pedreiros.....	60%
7.9. Eletricistas.....	80%
7.10. Pintores.....	40%
7.11. Motoristas.....	80%
7.12. Funileiros e Ferreiros.....	60%
7.13. Outros autônomos que se assemelhem.....	50%
7.14. Lotações e Táxis.....	100%



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

8. DIVERSÕES PÚBLICAS

8.1.	a - Cinemas e teatros com até 150 lugares.....	100%
	b - Cinemas e teatros de 151 a 300 lugares.....	200%
	c - com mais de 301 lugares.....	300%
8.2.	Restaurantes dançantes, boates, etc.....	300%
8.3.	Bilhares e qualquer outro jogo de mesa	
	a - com uma mesa.....	50%
	b - com duas mesas.....	150%
	c - com mais de três mesas.....	200%
8.4.	Boliches por nº de pista cada uma.....	80%
8.5.	Exposição, feiras de amostras, queremos, até 30 dias.....	40%
8.6.	Circos e Parques de Diversões até 30 dias.....	150%
8.7.	Qualquer outro espetáculo não incluídos nos itens anteriores, até 30 dias.....	400%
8.8.	Boites, dancing, cabaré ou similares, por mês.....	300%

9. COMÉRCIO MERCANTIL AGRÍCOLA

Sobre Unidade de Referência p/Dia.

9.1.	Alimentos preparados, inclusive refrigerantes para venda em balcões, barracas, mesas.....	4%
9.2.	Aparelhos elétricos de uso doméstico.....	20%
9.3.	Armários e prateleiras.....	10%
9.4.	Artefatos de couro.....	15%
9.5.	Artigos carnavalescos.....	20%
9.6.	Artigos fumantes.....	20%
9.7.	Artigos de Papelaria.....	10%
9.8.	Artigos de toucador.....	10%
9.9.	Brindes.....	5%
9.10.	Tapetes, redeas e congêneres.....	10%
9.11.	Baralhos e outros artigos considerados de azar.....	20%
9.12.	Brinquedos e artigos ornamentais.....	10%
9.13.	Fogos e Artifícios.....	20%
9.14.	Frutas nacionais e estrangeiras.....	2%
9.15.	Gêneros Alimentícios como aves, ovos, peixes, doces, legumes, queijos e congêneres.....	5%
9.16.	Jóias e relógios.....	30%
9.17.	Louças, ferramentas, artefatos de borracha plástica e similares - alumínio.....	10%
9.18.	Vassouras, escovas, material de limpeza.....	5%
9.19.	Peles, pelicas, plumas e confecções de luxo.....	40%
9.20.	Tecidos e roupas feitas.....	10%
9.21.	Livros, revistas e jornais.....	3%
9.22.	Carnes.....	10%
9.23.	Bebidas e Congêneres.....	10%